CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃONº 113/2019.

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina - RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Adão Oscar Wienbleing, na cidade de Ernestina-RS, ID-8026637382 e CPF-437.450.320-04– RS, daqui por diantedenominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NUCLEO MEDICO PSICOLOGICO, CNPJ: 05.992.346/0001-37, com endereço na av. Assis Brasil, nº 3532,cj 515/516na cidade de Porto Alegre-RS, Cep.: 91.010-003, doravante denominada CONTRATADA.
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes "supra" qualificadas, fica certo e ajustado o presente Contrato de aquisição de Escala Wechsler de Inteligencia, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - OBJETO:O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLOGICOS: TDE II, THCP, ETDAH-AD PARA APLICAÇÃO EM ALUNOS COM DIFICULDADE DE APRENDIZADO.
Cláusula Segunda:A contratada, considerando o resultado do processo licitatório de Dispensa de Licitação nº 018/2019, vende ao contratante o bem objeto deste contrato.

Cláusula Terceira:
O contratante, pelo objeto deste contrato, pagará à contratada o valor de R$ 1.161,95 (mil cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos). O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação do objeto e protocolização da nota fiscal respectiva.

Cláusula Quarta: A contratada dá ao contratante a garantia de fábrica das escalas contra defeitos de fabricação e auxilio posterior para manuseio e interpretação das mesmas.

Cláusula Quinta:A contratada é o único e exclusivo responsável por defeitos ou vícios do objeto relativos a fabricação.

Cláusula Sexta:A contratada deverá entregaras escalas , objeto deste contrato, NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃOsem ônus ao Município de Ernestina, conforme especificado no edital de Dispensa de Licitação nº 018/2019, em até 20 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula Sétima: As despesas com a entrega dos materiais serão exclusivamente arcadas pela contratada.

Cláusula Oitava: O presente contrato decorre e se vincula ao edital respectivo em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a Contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Educação: 2041 – 33903000.00

Cláusula Décima: O presente contrato tem vigência até 18/10/2019, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Cláusula Décima primeira: Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e único fim, com testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

Ernestina-RS, 18 de setembro de 2019.

_____

Odir João Boehm
Prefeito Municipal
Contratante

_____

Núcleo Médico Psicológico
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

_____